

## LEI Nº 4.848 DE 25 DE JULHO DE 2014

Cria cargo  
de  
provimento  
efetivo de  
Procurador  
Jurídico.

Bel. PEDRO PAULO PREZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do  
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de  
Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º da Lei nº  
4.410, de 09 de novembro de 2011, o seguinte cargo:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>
<b>Padrão</b> Procurador Jurídico	01
15	

**Art. 2º** - As atribuições e os requisitos  
para o provimento do cargo criado pelo artigo anterior são os  
constantes do ANEXO I da presente Lei.

Parágrafo único - O anexo a que se  
refere o *caput* deste artigo passa a integrar aqueles que  
compõem a Lei Municipal nº 4.410, de 09 de novembro de  
2011.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta  
Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de julho  
de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO**

**PADRÃO DE VENCIMENTOS: 15**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Exercer a advocacia geral do Município; representar o Município judicial e extrajudicialmente em todas as instâncias e graus de jurisdição; prestar serviços de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários e às autoridades máximas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Descrição detalhada: Manifestar-se verbalmente sobre matéria objeto de consulta; emitir pareceres pessoais conclusivos, fundamentados na legislação, bem como, face à complexidade do fato, na doutrina e na jurisprudência; relatar pareceres coletivos; emitir informações quando o assunto, objeto de consulta, já foi examinada e decidida através de parecer normativo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar assessoramento legislativo ao Chefe do Poder Executivo; participar da elaboração, exame ou revisão de projetos de lei e de decretos da competência municipal; preparar vetos em projetos de lei, aprovados pela Câmara Municipal, quando conflitantes com princípio constitucional ou contrários ao interesse público; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; manifestar-se, conclusivamente, nas minutas de editais de licitação e demais atos do processo licitatório; elaborar informações, a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança impetrados contra autoridades do Município; representar judicialmente o Município nas ações de qualquer natureza e em todos os graus de jurisdição; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; promover a defesa do Município nas causas relativas aos bens do seu domínio e ajuizar ação de regresso para ressarcir eventuais prejuízos aos cofres públicos; efetivar, amigável ou judicialmente, as desapropriações promovidas pelo Município; auxiliar nos inquéritos e sindicâncias administrativas disciplinadas pelo Estatuto dos servidores municipais ou pela CLT, quando solicitado; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Governo a solucionar problemas da administração do Município; orientar a informatização da legislação, doutrina ou jurisprudência de interesse do Município; ser responsável pelos serviços auxiliares necessários ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; exercer outras funções correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para provimento:

a) Instrução: Diploma de Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Idade: mínima de 18 anos

c) Provimento: Concurso Público